

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

SECRETARIA(S) INTERESSADA(S):

Secretaria Municipal de Transportes e Obras

Sr (a). Prefeita Municipal,

A Secretaria Municipal acima mencionada vem por meio deste, com fundamento na Lei 14.133/21 e demais legislação aplicável, solicitar a Vossa Excelência que **autorize a abertura de Processo de Compra Direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

OBJETO

Contratação de serviços especializados – Diagnóstico Técnico da marca Caterpillar - de empresa credenciada pela Caterpillar, para a realização de diagnóstico técnico especializado em escavadeira hidráulica pertencente à frota municipal, utilizando software próprio da montadora (CAT ET – Caterpillar Electronic Technician), com emissão de laudo técnico e orientações, visando diagnosticar falhas e/ou problemas no equipamento Escavadeira Hidráulica, marca Caterpillar, modelo 320GC, PM4988, utilizado na secretaria de Transportes, que vem apresentando falta de desempenho em serviços.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição se faz necessária visando diagnosticar as possíveis causas da falta de desempenho e falhas do equipamento, pois o mesmo está sem força no braço para a realização dos trabalhos diários, comprometendo sua eficiência e segurança operacional.

Ocorre que o comando de válvula pode não estar enviando óleo suficiente para o pistão do braço (que realiza os movimentos de força), desta forma a persistência deste problema pode ocasionar danos nos demais componentes da máquina como por exemplo, o comando de válvulas, bomba e até mesmo o motor.

Para identificação precisa da origem das falhas, faz-se necessário o uso de um programa de diagnóstico eletrônico específico da marca Caterpillar, acessado somente por meio de licença oficial (CAT ET) e operado por profissional capacitado e reconhecido pela montadora.



O equipamento em questão (escavadeira hidráulica marca Caterpillar) exige diagnóstico por meio de sistema eletrônico exclusivo da montadora denominado Caterpillar Electronic Technician (CAT ET), que realiza leitura de códigos de falhas, calibrações e parametrizações do sistema hidráulico, motor, transmissão e outros módulos.

Este serviço somente pode ser executado por empresa ou profissional técnico credenciado oficialmente pela Caterpillar, pois o software CAT ET depende de licenciamento exclusivo e acesso autorizado pela montadora; A interpretação dos dados exige formação técnica homologada pela fabricante; A execução inadequada por terceiros pode resultar em danos ao equipamento, perda de garantia, comprometimento da segurança operacional e paralisação de serviços essenciais.

Além disso, não há disponibilidade de outras empresas na região com autorização oficial para prestar este serviço, conforme declaração de exclusividade fornecida pela empresa autorizada, anexa a este processo.

A realização deste serviço por terceiros não autorizados implica riscos de, por exemplo, diagnóstico incorreto, danos ao sistema eletrônico do equipamento, perda de compromissos de manutenção futura. Portanto, é imprescindível a contratação de assistência técnica especializada, com conhecimento técnico comprovado da marca, para garantir a integridade do equipamento e a continuidade dos serviços públicos.

Destacamos que o Município somente possui licitação de mão de obra de Mecânica Básica, a qual não contempla a atual necessidade. Destaca também que a Licitação de Serviços Especializados, realizada pelo CONDER, consórcio ao qual o município é integrante, atualmente encontra-se vencida (Não sendo renovada) e também sem data para a disponibilidade de um novo Processo para este objeto.

Desta forma a aquisição será por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação, de conformidade com o art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nr. 2135/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

No que tange à contratação pretendia através de dispensa de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21, com atualização dada pelo decreto 11.871/2023 que dispõe:

Lei 14.133/2023:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Decreto 2135/2024:

Art. 03. Para as hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 será utilizado a contratação direta pelo rito comum, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

RITO DA CONTRATAÇÃO

Conforme Art. 1º, § 1º, inciso III do Decreto Municipal 2435/2024, a presente contratação se dará através do rito comum de contratação.

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre critérios para as contratações diretas prevista nos artigos 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como regulamenta a sua realização no âmbito do Município de Princesa. □ □ □

§ 1º Os processos internos de contratação direta serão realizados de acordo com os seguintes ritos: □ □

I - Comum: contratação direta decorrente de inexigibilidade de licitação e dispensas de licitação não enquadradas no disposto pelos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; □ □

JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS

Os quantitativos foram dimensionados com base em diagnóstico e orçamento das partes que encontram-se danificadas (motor de partida) e necessitam dos serviços de substituição e conserto para a sua recuperação, sendo tais necessários para efetivar os reparos no mesmo.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Para a presente contratação, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é dispensada, conforme disposto no §1º, II, e §2º do artigo 22 do Decreto 1.694 de 20 de abril de 2023.

Art. 22. O estudo técnico preliminar deverá refletir o resultado dos levantamentos, das pesquisas e das conclusões sobre o problema a ser resolvido e a melhor forma de solucioná-lo, e sua elaboração considerará: □



(...)

§ 3º Quando a simplicidade do objeto ou a forma do seu fornecimento puder dispensar a elaboração do estudo técnico preliminar e a análise de risco, o caso deverá ser devidamente justificado na autorização para abertura do processo de contratação.

ANÁLISE DE RISCOS

Após análise do objeto a ser adquirido, não foram identificados possíveis riscos inerentes à presente contratação, visto se tratar de aquisição de um serviço comum.

TERMO DE REFERÊNCIA

As especificações do objeto, bem como suas particularidades, requisitos necessários, forma de entrega e demais características, estão elencadas no Termo de Referência, que integra este processo licitatório.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A formação do preço para a contratação encontra-se na Formalização da Pesquisa de Preço, documento integrante deste processo licitatório.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

Conforme o parágrafo único do Art. 17 do Decreto Municipal 1694/2023:

Parágrafo único. Ficam dispensados da inclusão no Plano de Contratação Anual:

I – As hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II – As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento e entrega imediata, de que trata o art. 95 Lei nº 14.133, de 2021;

III – as contratações referentes a serviços de manutenção de veículos automotores, incluído o fornecimento de peças, de que trata o §7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

Diante das considerações, solicitamos deferimento.

Juliano Cesar Gerhard
Secretário de Transportes e Obras

A autorização do Ordenador de Despesa para a abertura do presente processo de contratação consta no respectivo Processo Digital tramitado durante a fase interna de elaboração.

